

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7310, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.

Autor: Deputado Rodrigo Maia

Relator: Deputado Lobbe Neto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu, a ser comemorado anualmente em 23 de setembro, com a finalidade de difundir e celebrar a cultura dos arranjos florais, como elemento de harmonização e embelezamento dos ambientes e da convivência humana.

Ao justificar sua proposta, o eminentíssimo Deputado Rodrigo Maia, autor do Projeto, traz à baila o filósofo espiritualista japonês Mokiti Okada (1882-1955), patrono da Ikebana-Sanguetsu, para quem “esta arte de harmonizar as diferentes formas e cores por meio de arranjos florais, era um importante instrumento de revitalização das energias gastas em decorrência das atribulações a que todos os cidadãos das grandes cidades encontram-se expostos”.

Segundo o Deputado, o propósito mais geral da Filosofia de Mokiti Okada é “*despertar a humanidade para as graves consequências decorrentes do desrespeito às leis naturais*”, refletido nas práticas agrícola, médica, educacional e também na política e na economia. Segundo o filósofo, o cultivo do “*espiritualismo e altruísmo faz o homem crer na sua capacidade de*

evoluir e ensina que existem espírito e sentimento não só no ser humano, mas também nos animais, nos vegetais e nos demais seres (...), reconduzindo a humanidade a uma vida concorde com a Lei Natural". Neste quadro, a arte floral Ikebana-Sangetsu presta a sua contribuição "para que a sociedade alcance dias de paz e de equilíbrio", já que ela representa "uma nova forma de tratar as diversas situações antagônicas que se apresentam em nosso cotidiano".

O Projeto se faz apresentar de forma completa e foi encaminhado, em 17/07/2006, às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise e Parecer, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A referida Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva por estas Comissões e segue o regime ordinário de tramitação.

Nos termos do art. 119, *caput I*, do Regimento Interno da Câmara, Sua Excelência a Senhora Presidente da Comissão de Educação e Cultura determinou, em 22/11/2006, a abertura de prazo para recebimento de emendas, na Ordem do Dia das Comissões. Não foram apresentadas emendas ao projeto em prazo hábil, o qual esgotou-se em 30/11/06.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rodrigo Maia nos proporciona hoje a rara oportunidade de falarmos de flores. Seu Projeto de Lei propõe que a cada ano, no dia 23 de setembro, comemoremos, em todo o território nacional, o Dia Nacional da Arte da *Ikebana-Sangetsu*. Em tempos de crise e de violência, ele nos convida a celebrarmos a delicadeza, o perfume e a beleza das flores.

A Ikebana, que literalmente significa dar vida às plantas, vivificar a natureza por meio de arranjos artísticos, é, como sabemos, uma das artes mais tradicionais da cultura japonesa. Praticada há mais de 600 anos, foi introduzida no Japão pelos chineses, como parte integrante do ritual Budista de oferecer flores aos espíritos. Em meados do século 15, a Ikebana ganha o *status* de forma artística, emancipando-se de suas origens religiosas, ainda que

continue a reter forte significado filosófico e simbólico. Os primeiros praticantes da ikebana foram monges e membros da nobreza. Com o passar do tempo, os estilos estéticos se modificaram, muitas escolas surgiram e a Ikebana veio a ser praticada em todos os níveis sociais, no Japão e no mundo inteiro.

As várias formas da Ikebana compartilham feições comuns, não importa o período ou a escola. É considerada arte, pois obedece a princípios definidos, e supõe o uso de métodos e a filiação a estilos. Empregam-se plantas vivas ou secas, flores, talos e caules, folhas e frutos, sementes e raízes, para criar peças artísticas. A harmoniosa combinação de linhas, formas, texturas e cores produz sentimentos similares aos experimentados face a uma obra de arte.

O filósofo Mokiti Okada, fundador da Igreja Messiânica Mundial, criou e desenvolveu um estilo peculiar desta arte floral: a *Ikebana-Sangetsu*. Ele atribuía às flores o valor especial de alegrar e harmonizar as pessoas e os ambientes, pois as compreendia como sublime manifestação do Belo, disponível para todas as pessoas, de diferentes lugares e classes sociais. Incentivador da popularização das artes, além do estímulo à prática da Ikebana, ele criou museus no Japão, onde reuniu obras de elevado valor artístico e histórico. Deixou vasta obra literária sobre temas que vão da arte à reflexão filosófica, interessando-se especialmente pela saúde, alimentação e pelas técnicas agrícolas sem a utilização de adubos químicos e agrotóxicos. Seu vasto legado inclui ainda desenhos, caligrafias, além de belos jardins e projetos arquitetônicos.

Para difundir as idéias e práticas inovadoras de seu pai, a filha de Mokiti Okada fundou, em 1971, no Japão, a Academia *Sangetsu*. Em janeiro desse mesmo ano, a Igreja Messiânica Mundial do Brasil criava, em São Paulo, a Fundação Mokiti Okada, com o objetivo de desenvolver projetos nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente e assistência social, que promovessem na vida humana a conquista da saúde, prosperidade e paz. Em 1974 é introduzida no Brasil a Academia *Sangetsu*, a partir da qual a prática da Ikebana se difunde por todo o país. Em 1996 cria-se, na Fundação Mokiti Okada, um Centro de Pesquisas, que desde então desenvolve inúmeras experiências de Extensão Rural e estudos de Ecologia Agrícola, Melhoramento de Plantas e Produção de Sementes, Saneamento e Meio Ambiente, Produção e Processamento de alimentos, e intensa atividade de pesquisa em seus Laboratórios de Química, Fitopatologia e Microbiologia.

Assim, podemos dizer que homenagear a Ikebana-Sangetsu significará também, de certa maneira, render homenagem a Mokiti Okada, homem de bem que, com seu apurado gosto estético e elevados valores espirituais, incentivou a prática do altruísmo e a apreciação do Belo, como formas para a elevação da sensibilidade, e a aplicação de um método agrícola sustentável, que preserva o meio ambiente e promove a saúde dos produtores e consumidores, oferecendo alimentos puros e saborosos.

Por fim, queremos dizer que, ao trazer à aprovação do Parlamento Nacional este Projeto de Lei, o nosso prezado colega Deputado Rodrigo Maia dá mostras de sua generosidade, concedendo a chance de que os brasileiros de toda parte possam se unir ao povo da cidade do Rio de Janeiro, onde, desde 2004, já vigora Lei Municipal de mesmo teor. Dessa forma, nos meses de setembro, teremos todos mais uma boa razão para disseminarmos o espírito da primavera, difundindo tanto a prática quanto a apreciação desta bela e refinada arte que é a *Ikebana-Sangetsu*. E por tudo isso que acabamos de expor, somos favoráveis à aprovação do PL n.^º 7310, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Lobbe Neto
Relator